

**A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU**, no uso de suas prerrogativas, apresenta para a prudente apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 47/2009**

**SÚMULA – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1283 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**Artigo 1º -** Os artigos 3º e 9º da Lei nº 1283 de 04 de dezembro de 2007, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O Órgão de Controle Interno tem sua estrutura composta pelos cargos abaixo, sendo que os mesmos serão remunerados pelas respectivas funções gratificadas:

**I-** Controlador Interno, com as atribuições previstas no artigo 2º da presente lei – Função Gratificada (FG3) de R\$ 992,41 (novecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos);

**II-** Auxiliar de Controlador, cuja atividade será exercida juntamente com o Controlador Interno, devendo substituí-lo quando se fizer necessário, restando vedado a assinatura de documentos na qualidade de Controlador – Função Gratificada (FG2) de R\$ 331,80 (trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos).

**Parágrafo Único** – Só poderá perceber a função gratificada quem não perceber outra gratificação de função, e, seu reajuste se dará no mesmo momento e no mesmo índice dos reajustes dos funcionários públicos municipais.”

“**Art. 9º** - Os membros do controle interno serão indicados por meio de Portaria do Presidente da Câmara de Vereadores, escolhidos dentre empregados efetivos da Câmara Municipal.”

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2009.

MARCELO COELHO DA SILVA  
PRESIDENTE

WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR  
VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO APARECIDO SIQUEIRA  
1º SECRETÁRIO

FÁBIO HENRIQUE DA SILVA  
2º SECRETÁRIO

Apoiamento:

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por finalidade buscar a imediata adequação legal para o regular preenchimento da função de controlador interno desta Câmara Municipal, haja vista que a atual legislação obrigava a mudança do controlador a cada dois anos, fato que não é possível pela atual situação do quadro de funcionários efetivos desta Casa.

Já em relação à alteração da Função Gratificada (FG3), está se justifica pela necessidade de se adequar a remuneração percebida pelo controlador, com a complexidade e importância que o cargo requer, inclusive pelas qualificações exigidas para assumir esta função – nível superior de escolaridade e conhecimento básico em direito e contabilidade – e ainda pelo fato de que o controlador interno passa a ter responsabilidade solidária juntamente com o gestor da Câmara Municipal em caso de prejuízo ao erário público.

Por todo o exposto, justificam-se as alterações apresentadas a este Legislativo Municipal.

Porecatu, 15 de dezembro de 2009.

**MARCELO COELHO DA SILVA**  
PRESIDENTE

**WILSON JOSÉ AZIANRI JUNIOR**  
VICE-PRESIDENTE

**SÉRGIO APARECIDO SIQUEIRA**  
1º SECRETÁRIO

**FÁBIO HENRIQUE DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO